

Decisão Monocrática

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 2052477-8

Órgão: Câmara Municipal de Custódia

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2020

Relator(a): Cons. em exercício Adriano Cisneiros

Interessado(s): Ronivaldo Pinto Barbalho

Advogado(s):

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de medida cautelar solicitada pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal e referente ao Edital do Concurso Público nº 001/2020, promovido pela Câmara Municipal de Custódia, cujo objetivo é o preenchimento de 16 vagas de provimento efetivo para os cargos de auxiliar de serviços gerais, copeiro, vigia, motorista, recepcionista, agente administrativo para controle interno, agente administrativo, técnico de informática, assistente de ouvidoria e contador.

As irregularidades para a solicitação da cautelar foram formuladas no Relatório de Auditoria (PETCE 12.928/2020), que passo a transcrever:

“3.1. Descumprimento de normativo

Diante do cenário de pandemia mundial causado pelo COVID-19, o governo do Estado de Pernambuco publicou o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, determinando, dentre outras medidas:

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020.)

Portanto, cabe a Câmara Municipal de Custódia o cumprimento do determinado no Decreto Estadual nº 48.809/2020 (e alterações posteriores), com a suspensão do concurso público regido pelo Edital nº 001/2020, até enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Critérios de Auditoria: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Art. 3º

Evidências: Edital de Concurso Público Nº 001/2020

Responsáveis: RONIVALDO PINTO BARBALHO (Presidente da Câmara Municipal de Custódia/PE)

Conduta: Subscrever o Edital

Nexo de Causalidade. A assinatura do Edital acarretou a publicação de um ato que descumpra normativo estadual”.

Pede, ao final, a expedição de medida cautelar, com base nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 0016/2017, a fim de suspender todos atos e passíveis efeitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020, considerando-se que foi demonstrada a plausibilidade do direito invocado, já que a realização da Prova Objetiva marcada para o dia 24/05/2020 fere o disposto no Art. 3º-D do Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020 e coloca em risco as

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranielson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranielson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

pessoas envolvidas durante a realização da prova objetiva. A suspensão não se confunde com o cancelamento e deve ser enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Ressalta ainda, que, em momento posterior, será realizada a análise quanto à regularidade do Edital em face aos princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal e nas normas atinentes.

É o Relatório.

DECISÃO

Em sede de cognição sumária, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento da medida cautelar, posto estar caracterizado o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Com efeito, o *fumus boni iuris* encontra-se muito bem delineado no Relatório Preliminar de Auditoria, uma vez que Decreto nº 48.837, de 23/03/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, determinando, a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.

Acrescento que, realizando concurso, neste momento, a Câmara Municipal de Custódia estará criando despesas fixas e administrativas, indo de encontro a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, que recomenda evitar as “contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial”.

Já o *periculum in mora* encontra-se consubstanciado na possibilidade de ocorrência do Concurso Público com a consequente aglomeração de pessoas em número superior a 10, e a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa acometida com a COVID-19 na transmissão do vírus, havendo urgência na expedição de medida sem prévia manifestação da Administração.

Por fim, destaco que as inscrições serem feitas apenas de forma virtual, neste momento, os candidatos que não possuem internet em suas casas, não terão a quem recorrer, uma vez que as “lan houses” estão fechadas e a população esta em isolamento, acarretando efeito restritivo ao certame.

Pelo exposto,

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 (alterado pelo Decreto nº 48.837/2020) que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, determinando em seu Art. 3º-D a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, da concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa acometida com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando a necessidade dos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE-PE de cumprir e adotar medidas enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Determino que Câmara Municipal de Custódia suspenda o Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2020 da Câmara Municipal de Custódia, bem como quaisquer atos dele decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Recife, 27 de março de 2020.

Adriano Cisneiros
Conselheiro Substituto